



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição MP 1160/2023			
Autor Deputado Joaquim Passarinho				
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Art. 1º e Art. 5º				
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se como artigo 52A na Lei 11.941, de 27 de maio de 2009.

“Art. xxx O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF deverá publicar anualmente relatório sobre os fatores causadores do processo administrativo tributário e fazer recomendações ao Ministro da Fazenda para reduzir o contencioso tributário federal, com sugestões sobre medidas legais, atos infralegais ou procedimentos de fiscalização.

Parágrafo Único - As bases de dados sobre julgamentos devem estar em transparência ativa no site do CARF, incluindo os votos dos conselheiros individualmente.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos foram lançados uma série de estudos sobre contencioso fiscal administrativo por instituições renomadas em suas áreas como o Insper, o Banco Mundial e o Conselho Nacional de Justiça. As pesquisas apontaram algumas gargalos que refletem o retrato do quadro geral das normas tributárias brasileiras.

Na Exposição de Motivos, o Ministério da Fazenda demonstrou a intenção de reduzir o contencioso fiscal pela mudança no valor de alçada, visando reduzir o tempo médio para os processos no CARF para algo por volta de 2 anos.

Visando realizar um diagnóstico recorrente para que o CARF possa investigar se a complexidade na aplicabilidade das normas tributárias está na legislação ou em normas infralegais, apresentamos a presente emenda, para dar mais transparência aos dados do CARF e com essas informações, viabilizar mudanças pontuais e eficientes para reduzir o contencioso.

Diante dos argumentos apresentados, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR





CD/23148.95892-00



* C D 2 3 1 4 8 9 5 8 9 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joaquim Passarinho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidadeinfoleg.senado.br/validar/CD/23148.95892-00>

Informação Interna